



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 388
Decisão da CEEE	Nº 64/2023	
Referência	Processo nº 1178323/2023	
Interessado	ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão da Engenheira Eletricista DEIZIANNE MAISSA GOMES SANTOS, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 388, apreciando o Processo nº 1178323/2023, que trata sobre solicitação da empresa denominada ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO, indicando como Responsável Técnica a Engenheira Eletricista DEIZIANNE MAISSA GOMES SANTOS, com atribuições iniciais provisórias dos artigos 8º e 9º, combinados com o 25, da Resolução 218/73 do CONFEA, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB202104.....), e; **considerando** que o objetivo social da requerente é: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; atividades de gravação de som e de edição de música; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificadas anteriormente, sem operador; impressão de material para uso publicitário; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; atividades de tele atendimento; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; montagem de estruturas metálicas; produção musical; aluguel de andaimes; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; filmagem de festas e eventos; consultoria em publicidade, conforme Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 16/05/2018; **considerando** que a profissional indicada como RT possui atribuições iniciais provisórias dos artigos 8º e 9º, combinados com o 25, da Resolução 218/73 do CONFEA; **considerando** que a profissional indicada como Responsável Técnica já responde pelas seguintes empresas: 1) GERAÇÃO SOLAR LTDA, CREA-PB nº 000355....., CNPJ nº/0001-..., sediada na cidade de Campina Grande/PB e 2) HELANYO PATRÍCIO SOUZA NOGUEIRA LIMA, CREA-PB nº 000351....., CNPJ nº/0001-..., Vínculo: Contrato (4h/dia), sediada na cidade de Princesa Isabel/PB; **considerando** que a profissional indicada como Responsável Técnica reside na cidade de Princesa Isabel/PB e as empresas estão localizadas nas cidades de Imaculada/PB, Princesa Isabel/PB e Campina Grande/PB; **considerando** que não constam autos de infração lavrados contra a requerente e o RT indicado; **considerando** que a profissional indicada como Responsável Técnica é sócia da empresa GERAÇÃO SOLAR LTDA, CREA-PB nº 000355....., CNPJ nº/0001-..., com sede na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica (ATEC) aos Colegiados do CREA/PB, datado de 19/06/2023, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer da Relatora, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão da Engenheira Eletricista DEIZIANNE MAISSA GOMES SANTOS, com atribuições iniciais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

provisórias dos artigos 8º e 9º, combinados com o 25, da Resolução 218/73 do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB